



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL  
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER CONJUNTO Nº 54 /12  
CCJ/CEFOR/CUTHAB**

**Atribui verba de representação aos cargos  
que menciona, e dá outras providências.**

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Segundo informado pelo Chefe do Executivo<sup>1</sup>, o presente Projeto revogará a Lei n. 8.689, de 200, e se justifica em razão da necessidade de padronizar a concessão da verba de representação na Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (fl. 02).

O Projeto de Lei *in casu* já foi oportunamente examinado pela Procuradoria desta Casa, que, com base no que dispõe o art. 30, inc. I e V, da Magna Carta, e nos arts. 9º, incs. I e III, e 94, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, entendeu que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, razão pela qual concluiu pela inexistência de óbice legal à tramitação (fl. 19).

Integram os autos estudos acerca da repercussão financeira referente à concessão da verba de representação prevista (fls. 08-10), bem como Declaração firmada pelo Titular da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretário Roberto Luiz da Luz Bertoncini, no sentido de que o impacto financeiro no exercício de **2013** será de R\$ 1.044.736,00 (um milhão, quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais); no exercício de **2014** será de R\$ 1.091.749,12 (um milhão, noventa e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e doze centavos); e para o ano de **2015** de R\$ 1.140.877,83 (um milhão, cento e quarenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), e que “*Com base nos valores informados acima, a despesa está em conformidade com o limite de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida (RCL), previsto no artigo 20 da LRF 101/00 para este Município.*” (fl. 07).

É o Relatório.

<sup>1</sup> Ofício n. 1007/GP, expedido pelo Prefeito Municipal, em 29 de novembro de 2012 (fls. 02)



**PARECER CONJUNTO Nº 54 /12  
CCJ/CEFOR/CUTHAB**

As disposições da presente iniciativa encontram-se adequadas ao ordenamento jurídico, razão pela qual opinamos pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, é de salientar que, segundo consta das razões lançadas pelo Prefeito Municipal, a Proposição se destina a ampliar a concessão da verba de representação a todos os Secretários Adjuntos (ou equivalente) do Município, assegurando iguais vantagens financeiras ante ao exercício de atividades e funções que exigem alto nível de responsabilidade política, gerencial e administrativa, nos diferentes órgãos da PMPA.

Simplificadamente, a iniciativa visa garantir aos titulares dos cargos em questão, “[...] *uma condição remuneratória que faça jus à complexidade exigida no exercício de suas atividades que, em última análise, contribuem para a promoção de uma gestão profissional junto à comunidade de Porto Alegre*” (fl. 02).

Por todo o exposto, entendendo que a matéria é constitucional e orgânica, bem como visa a que todos os Secretário Adjuntos (ou cargo equivalente, como, por exemplo, Diretor Adjunto) possam auferir a verba de representação, assegurando a isonomia entre os detentores do mesmo cargo; tendo em vista, ainda, que juntada Declaração referente à existência de recursos destinados a subsidiar o aumento dos gastos, firmada pelo Titular da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos que não existem óbices jurídicos à tramitação do Projeto.

Diante do que, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2012.

  
**Vereador Idenir Cecchim,  
Vice-Presidente da CEFOR e Relator-Geral.**

**Aprovado pelas Comissões em 12-12-12**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

**Legenda:**  
**S – Sim**  
**N – Não**  
**A – Abstenção**  
**F - Falta**

PARECER CONJUNTO Nº 54/12 DATA DA VOTAÇÃO: 12/12/12

PROCESSO Nº 2547/12

Votação:  SIMBÓLICA  NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Luiz Braz – Presidente	
Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Mauro Pinheiro	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Sebastião Melo	
Vereador Waldir Canal	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Antonio Dib – Presidente	
Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente	
Vereador Aírto Ferronato	
Vereador João Carlos Nedel	
Vereador José Freitas	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Paulinho Rubem Berta – Presidente	
Vereador Dr. Goulart – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Elias Vidal	
Vereador Pedro Ruas	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
<del>Vereador Professor Garcia – Presidente</del>	
<del>Vereador DJ Cassiá – Vice-Presidente</del>	
<del>Vereadora Sofia Cavedon</del>	
<del>Vereador Haroldo de Souza</del>	
<del>Vereador Tarciso Flecha Negra</del>	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
<del>Vereadora Maria Celeste – Presidente</del>	
<del>Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente</del>	
<del>Vereador Luciano Marcantônio</del>	
<del>Vereador Kevin Krieger</del>	
<del>Vereador Engenheiro Comassetto</del>	
<del>Vereador Toni Proença</del>	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
<del>Vereador Beto Moesch – Presidente</del>	
<del>Vereador Mario Manfro</del>	
<del>Vereador Carlos Todeschini</del>	
<del>Vereadora Fernanda Melchionna</del>	
<del>Vereador Dr. Thiago Duarte</del>	
<del>Vereador Valter Nagelstein</del>	
<b>Total votos Sim</b>	

<b>TOTAL DE VOTOS</b>	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO:  APROVADO  EMPATADO  REJEITADO

*[Handwritten Signature]*  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten Signature]*  
**SECRETÁRIO AD HOC**